

006551/2013 Data: 26/06/2013 Hora: 10:43:45

Assunto.....:Proposições  
Subassunto.:Projeto de Lei do Legislativo  
Requerente.:Anderson Ferreira da Silva



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Juventude, destinado aos jovens do município de Colombo.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I. jovem-adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;
- II. jovem-jovem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III. jovem-adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º Esta lei reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo "Juventudes".

§ 2º Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para a transformação e melhoria do município de Colombo juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de cinco anos.

Art. 3º A partir da vigência desta portaria, o município deverá, com base no Plano Municipal de Juventude, elaborar planos quinquenais correspondentes.

